

B)7.
Prop.
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º

02/2015

PROPOSTA

N.º 3 /2015/DURB/DITA

Realizada em

28/01/15

DELIBERAÇÃO N.º

21/15

Assunto: Processo N.º180/10

Titular do Processo: SUSANA MARIA GONÇALVES DE SÁ MONTEIRO

Requerimento N.º:5087/14

Requerente: SUSANA MARIA GONÇALVES DE SÁ MONTEIRO

Local: RUA JOSÉ FAUSTINO VIDAL, N.º 12 - AZEITÃO

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO).

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:12/1/2015

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA VERIFICAÇÃO TÉCNICA EFETUADA AO ABRIGO DO ART.º 12 DO RGEU.

Através do requerimento interposto em 14/11/14 e registado sob o número 5001, veio a requerente, na qualidade de proprietária, solicitar verificação técnica ao abrigo do art.º 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (adiante RGEU), ao prédio sito na Rua José Faustino Vidal, n.º 12, da União de Freguesias de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 5087/14, solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 24.1.2 (vistoria e outras diligências externas) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para o ano de 2014 (adiante designado por RTORMS), no valor de 63,55€ (sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*"

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, "*encontra-se em situação de insuficiência económica, aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo*".

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DIGEF), em 10/12/14, é referido que “Após a análise dos documentos entregues, verifica-se que a requerente, reúne os requisitos necessários para a isenção”.

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sr.ª Presidente em 22/12/14, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

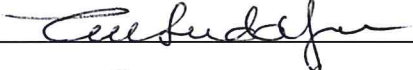

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo do disposto na alínea k do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 63,55€ (sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

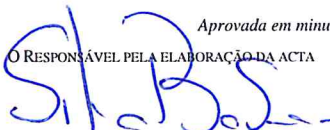
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57º do Dec. Lei 75/2013.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CAMARA
